

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Jerônimo Gonçalves da Silva - PSB *Peterson*

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 53, de 14 de Dezembro de 2017.
"Dispõe a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Cáceres - MT, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque180)."

PROTOCOLO Nº: 2978/2017.

DATA DA ENTRADA: 14/12/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: / /

LIDO NA SESSÃO DE: _____ LIDO Na Sessão de: 18/12/2017	APROVADO / 1º TURNO SALA DAS SESSÕES: ____/____/____	APROVADO / 2º TURNO SALA DAS SESSÕES: ____/____/____
--	---	---

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

ENCAMINHEI
AUTÓGRAFO
OFÍCIO 112/2018
13/03/2018
[Signature]
DIRETOR GERAL

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 12 / 2017

Horas 12:50 Sobnº 2978

Ass. João B. Rosa
Protocolo Interno

APROVADO	Presidente da Câmara		<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº <u>053</u>
			<input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto De Resolução				
REJEITADO	Presidente da Câmara		<input type="checkbox"/> Requerimento	
<input type="checkbox"/> Indicação				
<input type="checkbox"/> Moção				
<input type="checkbox"/> Emenda				

Autor Ver: Jerônimo Gonçalves.

Partido: PSB

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 14 DE 12 DE 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Cáceres - MT, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cáceres-MT, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

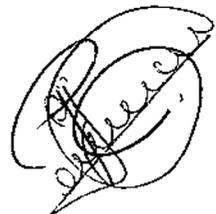
VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos. Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

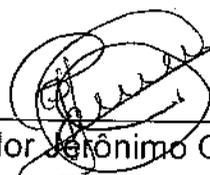
A handwritten signature or stamp, possibly indicating approval or completion, located in the bottom right corner of the page.

I - Multa no valor e 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Às Comissões competentes."



Vereador Jerônimo Gonçalves- PSB



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 57/2018.

Referência: Processo nº 2.978/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017.

Interessado: Ver. Jerônimo Gonçalves - PSB

Assinado por: Ver. Jerônimo Gonçalves - PSB

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Cáceres/MT, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

incisos I ao XV, do referido artigo.

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que Excelentíssimo Vereador Jerônimo Gonçalves – PSB apresentou o mesmo visando obrigar os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º, dentre eles hotéis, pensões, pousadas, dentre outros, a afixarem placas contendo o seguinte teor:

*“VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER”.*

O art. 3º, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), prevê que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

E ainda, consta do § 1º, do mesmo artigo que o **poder público desenvolverá políticas** que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em reportagem publicada no Jornal Estadão¹, na data de 07/09/2017, a Jornalista Nana Soares, publicou artigo intitulado **“Feminicídio EM NÚMEROS: A violência contra a mulher brasileira”**, descrevendo, um

Fonte: <http://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/em-numeros-a-violencia-contr-a-mulher-brasileira/>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

considerável aumento da violência contra a mulher em nosso país, senão vejamos:

"(...) VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO*

– A cada 7.2 segundos uma mulher é vítima DE VIOLÊNCIA FÍSICA. (Fonte: Relógios da Violência, do Instituto Maria da Penha)

– Em 2013, 13 mulheres morreram todos os dias vítimas de feminicídio, isto é, assassinato em função de seu gênero. Cerca de 30% foram mortas por parceiro ou ex. (Fonte: Mapa da Violência 2015)

– Esse número representa um aumento de 21% em relação a década passada. Ou seja, temos indicadores de que as mortes de mulheres estão **aumentando**.

– O assassinato de mulheres negras **aumentou** (54%) enquanto o de brancas diminuiu (9,8%). (Fonte: Mapa da Violência 2015)

– Somente em 2015, a Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180, realizou 749.024 atendimentos, ou 1 atendimento a cada **42 segundos**. Desde 2005, são quase 5 milhões de atendimentos. (Dados divulgados pelo Ligue 180)

– No estado de Roraima, metade das acusações de violência doméstica prescrevem antes de alguém ser acusado. Não foi conduzida nenhuma investigação nos 8.400 boletins de ocorrência acumulados na capital Boa Vista. (Dados do levantamento realizado pela Human Rights Watch em 2017)

– **2 em cada 3 universitárias** brasileiras disseram já ter sofrido algum tipo de violência (sexual, psicológica, moral ou física) no ambiente universitário. (Fonte: Pesquisa "Violência contra a mulher no ambiente universitário", do Instituto Avon, de 2015).(...)"



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, o presente projeto de lei visa tão-somente conferir às cidadãs mais vulneráveis de nosso município, a proteção através de um serviço de disque-denúncia, explicitando o direito social de proteção.

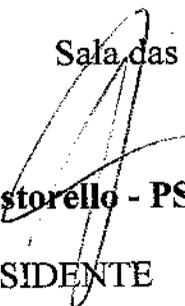
Nesse contexto, considerando que os relevantes objetivos trazidos pelo presente projeto de lei, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

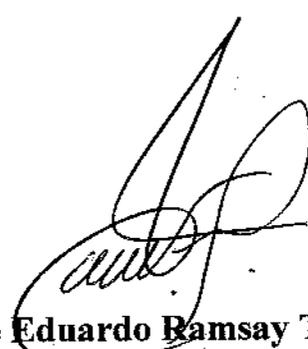
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

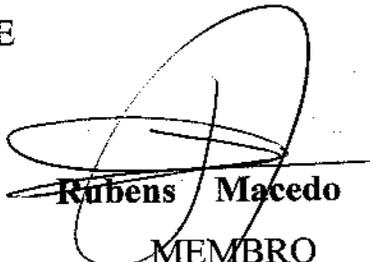
Sala das Sessões, 12 de março de 2018.


Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



NANA SOARES

Reflexões sobre gênero, violência e sociedade

QUEM FAZ

NANA SOARES é jornalista e focada em direitos da mulher. Quando não está escrevendo, faz consultoria para pessoas e empresas que querem fazer do mundo um lugar mais igualitário. É co-autora da campanha contra abuso sexual do Metrô de São Paulo e quer mostrar que feminismo não é palavrão.

Feminicídio

EM NÚMEROS: A violência

<http://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/em-numeros-a-violencia-contra-a-mulher-brasileira/>

contra a mulher brasileira

POR NANA SOARES

07/09/2017, 11h57



Foto: Fernando Frazão/Fotos Públicas

Inúmeras pesquisas mostram, há anos, a vergonhosa prevalência da violência contra as mulheres no Brasil. A realidade, no entanto, muda pouco. Também não muda o tratamento destinado aos agressores, classificados como loucos e anti-sociais, quando na verdade são o contrário: homens perfeitamente inseridos em uma sociedade que não dá o menor valor às vidas das mulheres.

Para tentar dar alguma dimensão da banalização da violência contra a mulher, compilei alguns dados importantes de pesquisas recentes, especialmente referente à agressões, violência sexual, feminicídio e percepções sobre violência. Todas já foram noticiadas pela imprensa, mas estão aqui reunidas em uma tentativa de compor um cenário maior.

VIOLÊNCIA SEXUAL

– O Brasil registrou 1 estupro a cada 11 minutos em 2015. São os Dados do Anuário Brasileiro de

Segurança Pública, os mais utilizados sobre o tema. Levantamentos regionais feitos por outros órgãos têm maior ou menor variação em relação a isso.

PUBLICIDADE

InRead invented by Teads

– As estimativas variam, mas em geral calcula-se que estes sejam apenas 10% do total dos casos que realmente acontecem. Ou seja, o Brasil pode ter a medieval taxa de quase **meio milhão** de estupros a cada ano.

– Cerca de 70% das vítimas de estupro são crianças e adolescentes. Quem mais comete o crime são **homens próximos** às vítimas. (Fonte: Ipea, com base em dados de 2011 do Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde)

– Há, em média 10 estupros **coletivos** notificados todos os dias no sistema de saúde do país. (Dados do Ministério da Saúde de 2016, obtidos pela Folha de S. Paulo). 30% dos municípios não fornecem estes dados ao Ministério. Ou seja, esse número ainda não representa a totalidade.

– Somente 15,7% dos acusados por estupro foram presos (Dados do estado de São Paulo obtidos pelo G1, referentes aos meses de janeiro a julho de 2017)

– O mesmo levantamento apontou que na cidade de São Paulo há 1 **estupro em local público** a cada 11 horas.

– No estado do Rio de Janeiro há um caso

de **estupro em escola** a cada cinco dias e 62% das vítimas tinham **menos de 12 anos**. (Dados do Instituto de Segurança Pública obtidos pelo EXTRA e referentes a Janeiro/2016 a Abril/2017. Nota-se aqui que não há distinção entre os níveis de ensino e que há meninos vítimas de violência sexual)

– No **Metrô de São Paulo** registra-se 4 casos de assédio sexual por semana. (Dados de 2016 obtidos pelo Estadão)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO*

– A cada 7.2 segundos uma mulher é vítima DE VIOLÊNCIA FÍSICA. (Fonte: Relógios da Violência, do Instituto Maria da Penha)

– Em 2013, 13 mulheres morreram todos os dias vítimas de feminicídio, isto é, assassinato em função de seu gênero. Cerca de 30% foram mortas por parceiro ou ex. (Fonte: Mapa da Violência 2015)

– Esse número representa um aumento de 21% em relação a década passada. Ou seja, temos indicadores de que as mortes de mulheres estão **aumentando**.

– O assassinato de mulheres negras **aumentou** (54%) enquanto o de brancas diminuiu (9,8%). (Fonte: Mapa da Violência 2015)

– Somente em 2015, a Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180, realizou 749.024 atendimentos, ou 1 atendimento a **cada 42 segundos**. Desde 2005, são quase 5 milhões de atendimentos. (Dados divulgados pelo Ligue 180)

– No estado de Roraima, metade das acusações de violência doméstica prescrevem antes de alguém ser acusado. Não foi conduzida nenhuma investigação nos 8.400 boletins de ocorrência acumulados na capital Boa Vista. (Dados do levantamento realizado pela Human Rights Watch em 2017)

– **2 em cada 3 universitárias** brasileiras disseram já ter sofrido algum tipo de violência (sexual, psicológica, moral ou física) no ambiente universitário. (Fonte: Pesquisa "Violência contra a mulher no ambiente universitário", do Instituto Avon, de 2015).

*Há uma excelente análise sobre a dificuldade de obter

esses dados feita pela Gênero e Número.

O QUE PENSAMOS SOBRE A VIOLÊNCIA?

- 94% da população acredita que uma mulher ser 'encoxada' ou ter o corpo tocado sem a sua autorização é uma forma de violência sexual (Dado obtido em pesquisa do Instituto Locomotiva/agosto 2017)
- Outra pesquisa do Instituto Locomotiva, dessa vez de 2016, aferiu que 2% dos homens admitem espontaneamente ter cometido violência sexual contra uma mulher, mas diante de uma lista de situações, 18% **reconhecem terem sido violentos**. Quase um quinto dos 100 milhões de homens brasileiros. (Fonte: Pesquisa "Percepções e comportamentos sobre violência sexual no Brasil", de 2016)
- A quase totalidade da população (96%) acredita que é preciso ensinar os homens a respeitar as mulheres e não as mulheres a terem medo.
- 90% concordam que quem presencia ou fica sabendo de um estupro e fica calado **também é culpado**. (Fonte: Pesquisa "Percepções e comportamentos sobre violência sexual no Brasil", de 2016)
- 54% conhecem uma mulher que já foi agredida pelo parceiro. Em todas as classes econômicas. (Fonte: Pesquisa "Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de Mulheres", de 2013)
- Pelo mesmo levantamento, a maior parcela da população (85%) acredita que mulheres que denunciam seus parceiros correm mais riscos de sofrer assassinato.
- Vergonha e medo de ser assassinada são percebidas como as principais razões para a mulher não se separar do agressor e metade da população considera que a forma como a Justiça pune não reduz a violência contra a mulher.

Os dados são muitos, é necessário tempo para digeri-los. E depois disso, é preciso ação. Já basta de violência contra a mulher.

Converse comigo sobre esses dados pelo Facebook.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social,

Parece: nº 56/2017.

Protocolo: nº 2978/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017.

Interessado por: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Jerônimo Gonçalves - PSB.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Cáceres – MT, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência contra a Mulher (Disque 180).

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Cáceres – MT, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência contra a Mulher, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e estabelece mais uma medida de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Diante da minuciosa análise feita no presente Projeto não se vislumbra qualquer ilegalidade, assim recomendamos o seu regular prosseguimento.

DO VOTO DO RELATOR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

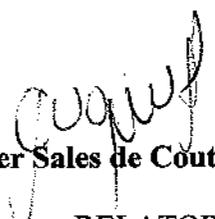
A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 12 de março de 2017.


Valdeníria Dutra Ferreira – (PSDB)

PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto “Barrone” (PTN)

RELATOR


Rosinei Neves da Silva – (PV)

MEMBRO